

Análise comparativa da legislação de educação ambiental na microrregião Conceição do Araguaia, no estado do Pará

Comparative analysis of environmental education legislation in the Conceição do Araguaia microregion, Pará state

Análisis comparativo de la legislación de educación ambiental en la microrregión Conceição de Araguaia, en el estado de Pará

Recebido: 09/06/2022 | Revisado: 18/06/2022 | Aceito: 22/06/2022 | Publicado: 03/07/2022

Luís Géllisson Nascimento de Souza

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4406-8926>
Universidade do Estado do Pará, Brasil
E-mail: luis.gndsouza@uepa.aluno.br

Liuzelí Abreu Caripuna

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1082-8317>
Universidade do Estado do Pará, Brasil
E-mail: liuzeliacaripuna@gmail.com

Fabianne Mesquita Pereira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2411-3996>
Universidade do Estado do Pará, Brasil
E-mail: fabianepereira@hotmail.com

Altem Nascimento Pontes

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9001-4603>
Universidade do Estado do Pará, Brasil
E-mail: altempontes@gmail.com

Gundisalvo Piratoba Morales

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5930-7053>
Universidade do Estado do Pará, Brasil
E-mail: gundymorales@gmail.com

Resumo

A concretização de uma Educação Ambiental sólida nos municípios passa pela formulação de legislação forte e moderna. Sendo assim, esta pesquisa teve como objetivo analisar a legislação municipal que trata de EA na cidade de Conceição do Araguaia-PA, em comparativo entre a legislação das cidades de Floresta do Araguaia, Santa Maria das Barreiras e Santana do Araguaia. O estudo foi desenvolvido na Microrregião Conceição do Araguaia. Possui abordagem qualitativa pois busca analisar e interpretar aspectos mais profundos do tema pesquisado e quantitativa por realizar análises comparativa da legislação de EA municipal. Utilizou-se de procedimentos oriundos da pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. Foram realizadas buscas nos sites oficiais das câmaras municipais e home Page das prefeituras dos municípios pesquisados, com os seguintes descritores “educação ambiental”, “ambiental”, “meio ambiente” e “ambiente”. As legislações foram inicialmente classificadas e verificadas a presença da temática EA. Ao término da análise inicial foram efetivadas as comparações da legislação de EA entre os municípios e apresentadas em um quadro comparativo. Os resultados demonstram que a cidade de Conceição do Araguaia, apresenta-se como município com o maior arcabouço legislativo, seguida de Santa Maria das Barreiras. As cidades de Floresta do Araguaia e Santana do Araguaia apresentam déficit legislativo com temas de EA. Diante dos resultados apresentados nessa pesquisa, verificou-se a necessidade da criação de legislações municipais que atentem para o fortalecimento da EA a fim de alcançar a sustentabilidade.

Palavras-chave: Legislação municipal; Meio ambiente; Políticas públicas.

Abstract

The realization of a solid Environmental Education in municipalities goes through the formulation of modern legislation. Thus, this research aimed to analyze the municipal legislation that deals with EE in the city of Conceição do Araguaia-PA, comparing the legislation of the towns of Floresta do Araguaia, Santa Maria das Barreiras and Santana do Araguaia. The study was developed in the Microregion Conceição do Araguaia. It has a qualitative approach. After all, it seeks to analyze and interpret deeper aspects of the researched theme and a quantitative one because it carries out the comparative analysis of municipal environmental education legislation. We used procedures derived from bibliographic research and documentary research. The research was carried out on the following sites of the municipal councils and home pages of the city halls of the municipalities surveyed, with the following descriptors:

environmental education, environmental, environment, and environment. The legislation was initially classified and verified the presence of the theme EE. At the end of the initial analysis, comparisons of environmental education legislation between municipalities were made and presented in a comparative table. The results show that the city of Conceição do Araguaia has the largest legislative framework, followed by Santa Maria das Barreiras. The cities of Floresta do Araguaia and Santana do Araguaia have a legislative deficit with EE themes. In view of the results presented in this research, verifies the need for the creation of municipal legislation that focuses on strengthening environmental education to achieve sustainability.

Keywords: Municipal legislation; Environment; Public policies.

Resumen

La realización de una sólida Educación Ambiental en los municipios pasa por la formulación de una legislación fuerte y moderna. Así, esta investigación tuvo como objetivo analizar la legislación municipal que trata de la educación ambiental en la ciudad de Conceição do Araguaia-PA, comparando la legislación de las ciudades de Floresta do Araguaia, Santa Maria das Barreiras y Santana do Araguaia. El estudio se desarrolló en la microrregión Conceição do Araguaia. Tiene un enfoque cualitativo porque busca analizar e interpretar aspectos más profundos del tema investigado y cuantitativo para realizar análisis comparativos de la legislación municipal de EE. Utilizó procedimientos derivados de la investigación bibliográfica y de la investigación documental. Se realizaron búsquedas en las páginas web oficiales de los ayuntamientos y en las páginas de inicio de los municipios de los municipios encuestados, con los siguientes descriptores "educación ambiental", "medio ambiente", "entorno" y "medio ambiente". Las leyes se clasificaron inicialmente y se verificó la presencia del tema EE. Al final del análisis inicial se realizaron comparaciones de la legislación de EE entre los municipios y se presentaron en una tabla comparativa. Los resultados muestran que la ciudad de Conceição do Araguaia, se presenta como el municipio con el mayor marco legislativo, seguido de Santa Maria das Barreiras. Las ciudades de Floresta do Araguaia y Santana do Araguaia tienen déficit legislativo con temas de EE. A la vista de los resultados presentados en esta investigación, es necesario crear una legislación municipal que refuerce la EE para lograr la sostenibilidad.

Palabras clave: Legislación municipal; Medio ambiente; Políticas públicas.

1. Introdução

A relação do homem com a natureza necessita passar por uma profunda reflexão. A sustentabilidade e o desenvolvimento dos seres humanos são temas intrínsecos da Educação Ambiental (EA), seja formal ou não formal (Carreira, 2020). Neste sentido, o Homem precisa ser educado e conduzido nesta relação através da EA, aqui compreendida como: “[...] processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente [...]” (Brasil, 1999, p. 01). As ações antrópicas têm se apresentado como uma forte aceleração dos danos ambientais como os efeitos estufas e a degradação das florestas e da camada de ozônio.

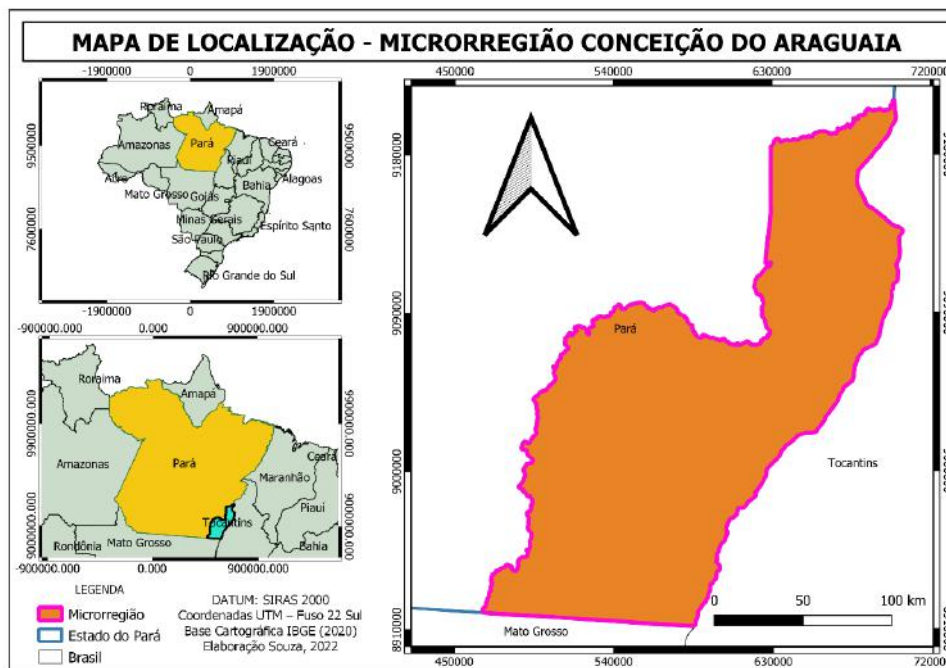
No Brasil, inicialmente a primeira Política Nacional do Meio Ambiente apresentou no seu artigo segundo, inciso X, seus princípios a EA a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente (Brasil, 1981). A EA e seu conceito evoluíram ao longo dos anos. No Brasil a legislação brasileira destaca-se com a Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu artigo 225, onde expressa a garantia do direito ao meio ambiente para todos e com a Lei nº 9.795 que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). Contudo, é necessário que seja realizada uma nova leitura da realidade atual uma vez que a pandemia mundial foi desfavorável ao debate voltado a temas relacionados ao meio ambiente (Cosenza, 2020).

A concretização de uma EA sólida nos municípios passa pela formulação de legislação que atenda as demandas municipais. Destarte, a problemática que surge desse contexto pode ser declarada na seguinte questão de pesquisa: Qual a legislação municipal trata de EA na cidade de Conceição do Araguaia em comparação com os municípios de Floresta do Araguaia, Santa Maria das Barreiras e Santana do Araguaia? Dessa forma, esta pesquisa tem como objetivo analisar a legislação municipal que trata de EA na cidade de Conceição do Araguaia-PA, em comparativo entre a legislação das cidades de Floresta do Araguaia, Santa Maria das Barreiras e Santana do Araguaia. Trata-se de uma busca de compreensão de possíveis lacunas e posterior subsídio à formulação de políticas públicas que atendam essa temática nos municípios pesquisados.

2. Metodologia

O estudo foi desenvolvido na Microrregião Conceição do Araguaia composta por 4 (quatro) municípios do Estado do Pará. Os municípios pesquisados pertencem à Mesorregião Sudeste Paraense e à Microrregião Conceição do Araguaia composta pelos municípios de Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia, Santa Maria das Barreiras e Santana do Araguaia. As microrregiões foram definidas como partes das mesorregiões quanto à organização do espaço que se refere à estrutura de produção agropecuária, industrial, extrativismo mineral ou pesca (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1990), atividades essas destacadas nas cidades que compõem a microrregião Conceição do Araguaia (Figura 1).

Figura 1: Área de abrangência da pesquisa.



Fonte: Elaboração pelos autores.

Como é possível verificar no mapa de localização, a microrregião do Araguaia está localizada na divisa dos estados do Pará, Tocantins e Mato Grosso, em uma zona de transição entre o Cerrado-amazonas. É uma região com muitos potenciais, principalmente na mineração.

Por se tratar de análises dos documentos legais acerca da temática “Educação Ambiental” e as comparações das mesmas em municípios distintos, sob o ponto de vista da forma de abordagem do problema o estudo possui abordagem qualitativa pois busca analisar e interpretar aspectos mais profundos do tema pesquisado uma vez que está diretamente ligado ao comportamento humano, assim oportuniza a investigação de atitudes e tendências de comportamento de criação da legislação sobre o tema (Marconi & Lakatos, 2019). Além disso, a pesquisa foi também quantitativa por realizar análises comparativa da legislação de EA municipal e se fundamentam na quantificação, enfatizando o raciocínio dedutivo e regras lógicas (Gerhardt & Silveira, 2009).

Para alcançar os objetivos da pesquisa, utilizou-se de procedimentos oriundos da pesquisa bibliográfica, uma vez que serão utilizados materiais já publicados, pois permite ao investigador uma investigação mais ampla do assunto pesquisado; pesquisa documental, caracterizada por busca específica a documentos para dar subsídios à pesquisa, serão utilizados documentos institucionais de domínio público neste caso a legislação municipal que trate do tema pesquisado (Gil, 2020; Marconi; & Lakatos, 2019).

Previamente foram delimitados os requisitos a serem atendidos pela coleta de dados baseados conforme o artigo 16 da PNEA. Posteriormente desenvolveu-se a identificação do rol de leis ordinárias e complementares municipais sob EA e nos planos de Educação municipal existentes nas cidades de Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia, Santa Maria das Barreiras e Santana do Araguaia. Foram realizadas buscas nos sites oficiais das páginas dos municípios pesquisados bem como nos sites das câmaras municipais dos respectivos municípios, com os seguintes descritores “educação ambiental”, “ambiental”, “meio ambiente” e “ambiente”. Quando apresentadas divergências nos documentos disponíveis nos sites, utilizaram-se a comunicação via e-mail e/ou telefonema, para sanar quaisquer dúvidas.

As legislações foram inicialmente classificadas e verificadas a presença da temática EA. Em seguida foram realizadas as análises da aplicação da temática em cada legislação. Ao término da análise inicial foram efetivadas as comparações da legislação de EA entre os municípios e apresentadas em um quadro comparativo, onde foram preenchidas as lacunas com “X” para representar na coluna do município qual temática é contemplada, para assim diagnosticar a presença das legislações de EA nos municípios pesquisados. Dessa forma, apresenta-se o quadro da legislação atual existente em cada município que trata de EA.

3. Resultados e Discussão

Após intensos debates, encontros e conferências internacionais, o Brasil elevou a EA ao cenário constitucional (Cherubini et al., 2021), a Constituição Federal do Brasil (CFB) de 1988, apresentou a EA como um direito constitucional. Uma vez que os legisladores descreveram em seu artigo 225, no inciso VI do parágrafo primeiro, ao qual estabelece ao poder público o dever de “promover a EA em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (Constituição Federal do Brasil, 1988, p. 124). Determinando assim, que é de responsabilidade do Poder Público promover a EA em todos os níveis de ensino (inciso VI, do § 1º, do artigo 225, do Capítulo VI).

A legislação ambiental brasileira tem evoluído historicamente. Com o intuito de alcançar o que preconiza o artigo 225 da constituição brasileira muitos foram os avanços dos quais destacamos a PNEA, como sendo umas das mais necessárias a concretização dessas garantias, uma vez que só será possível haver um “meio ambiente ecologicamente equilibrado” com a participação de todos nesse processo. E assim, possamos defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1999). E a 1ª Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, que ocorreu em Tbilisi, na Geórgia, foi o grande marco para a EA (Carreira, 2020).

Com o estabelecimento da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 a PNEA fortalece a ideia de que “a EA é um componente essencial e permanente na Educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal” (Brasil, 1999, p. 01). Essa legislação apresentou avanços no sentido de apresentar ditames diretivos, que devem ser a base das diretrizes pedagógicas nos municípios, pois propõe uma prática educativa integrada, contínua e permanente, não devendo se constituir disciplina específica no currículo de ensino, exceto nos cursos de pós-graduação e extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da EA, quando necessário artigo 10 (Brasil, 1999).

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), caracteriza a EA como tema transversal, ou seja, “cada professor, dentro da especificidade de sua área, deve adequar o tratamento dos conteúdos para contemplar o Tema Meio Ambiente, assim como os demais Temas Transversais”. (Brasil, 1997, p. 193). Da formulação da legislação até a sua implantação observa-se o lapso de tempo que tem prejudicado a eficiência da EA no Brasil. Somente no ano de 2012 a EA foi incluída como disciplina na grade curricular, através da Resolução 02/2012 – Conselho Nacional de Educação. (Azevedo, et al. 2021). E nesse sentido dos fatores que impactam diretamente nas questões ambientais as leis e regulamentos que ignoram a verdadeira exposição do ser humano e inúmeros processos políticos não participativos dentre tantos outros são os que mais se destacam (Ibáñez et al.,

2019).

3.1 A legislação de Educação Ambiental Municipal

No tocante à legislação específica de EA comparando com o município de Conceição do Araguaia e as demais cidades pesquisadas, verificou-se um número significativo de leis que tratam do tema nesta cidade, os quais foram divididos em oito tópicos semelhantes e 3 tópicos específicos encontrados especificamente na cidade de Conceição do Araguaia. A seguir são apresentadas as legislações e as comparações. Onde é possível verificar a promoção primária dessas Políticas Públicas de EA frente aos grandes problemas ambientais atuais (Azevedo, *et al.* 2021).

3.2 Lei Orgânica Municipal

Quanto à legislação municipal, a primeira fonte a ser pesquisada, foi a Lei Orgânica Municipal (LOM). Dos municípios pesquisados, apenas a cidade de Santa Maria das Barreiras apresenta na sua LOM a questão da EA. No artigo, cento e quinze reafirma o que preconiza o artigo 225 da CFB. Em seu capítulo terceiro afirma “As escolas municipais manterão disciplina de EA e de conscientização pública para a preservação do meio ambiente”. Essa é uma previsão que parte da gênese legal do município, algo muito positivo se for levado em consideração na formulação das legislações posteriores. Conforme afirma Da Silva, (2021, pg. 03) “a EA surge como um elemento chave da transformação social que vem sendo valorizada e incorporada às políticas públicas, projetos e movimentos sociais de cunho ambiental”.

Observou-se que as outras cidades pesquisadas não conceberam tal entendimento na formulação de suas LOM, não prevendo assim, a possibilidade inicial no seu marco legal da EA. Nesse sentido, é visível a forma como foi pensada a criação da LOM de Santana do Araguaia por exemplo, em seu artigo décimo quarto apresenta os deveres para a preservação do meio ambiente, o foco está em fiscalizar, recuperar e proibir, deixando de prever a questão do “educar”. A LOM da cidade de Conceição do Araguaia não menciona a questão de EA, na temática de meio ambiente, no artigo cento e vinte e quatro, afirma apenas que o município apoiará e incentivará a criação de escolas para a formação de técnico em mineralogia. Deixando de fazer uso de uma ferramenta fundamental nas palavras de Carneiro, Silva e Guenther (2021, pg. 7) “A EA exerce um papel fundamental na promoção de mudança de hábitos”.

Neste sentido, há a necessidade de ser observado pelos legisladores municipais das cidades de Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia e Santana do Araguaia, a necessidade de se desenvolver leis que atendam a demanda crescente pela atenção às questões ambientais e à sustentabilidade. E a legislação de meio ambiente e EA nos municípios possuem o papel fundamental no processo de conservação e proteção do meio ambiente, a fim de proporcionar uma gestão ambiental municipal eficiente (Peixoto, 2018). Uma vez que, é de responsabilidade da gestão pública municipal todas as ações que envolvem o patrimônio pertencente à população local (Mattos & Antoniazzi, 2016).

3.3 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Quanto ao amparo legal de um órgão gestor e fiscalizador que elabore e execute políticas públicas com o objetivo a preservação do meio ambiente e os recursos naturais de determinado território, as Secretarias Municipais de Meio Ambiente estão presentes em todos os municípios pesquisados. Em Conceição do Araguaia-PA, foi criada através da Lei de nº 782 de 21 de março de 2001, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos (SEMMARH) e dá outras providências, o seu artigo segundo a SEMMARH tem como objetivo recomendar medidas de preservação do meio ambiente no âmbito do município e a finalidade de colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente.

A cidade de Floresta do Araguaia-PA, já apresenta explicitamente a questão da EA. Criada inicialmente através da 076, de 13 de dezembro de 2001 a SEMMARH foi alterada pela Lei Complementar de nº 035 de 17 de dezembro de 2013. Em

seu artigo segundo, apresenta seus objetivos e competências. No inciso IX - promover a EA e estimular a participação da comunidade no processo de preservação e recuperação do meio ambiente. E ainda é composta por um Departamento de Proteção e Educação Ambiental, que de acordo com o artigo nono apresenta ainda dez competências. Além de criar dentre outros cargos o de Analista Ambiental, responsável por planejar, propor e executar ações de EA e realizar outras tarefas correlatas.

Na cidade de Santa Maria das Barreiras, inicialmente foi criado através da Lei de nº. 271 de 20 de junho de 2005, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Mais voltada para as questões da agricultura propriamente dita em detrimento das questões ambientais como verifica-se nas suas atribuições no artigo segundo, onde dos vinte e um itens apenas dois são especificamente sobre o meio ambiente a saber: b) executar as atividades de proteção e recuperação do meio ambiente e n) orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais e comerciais de acordo com as áreas destinadas a indústria e ao comércio. Outras seis são atribuições conjuntas e a grande maioria, treze são atribuições relacionadas à agricultura.

No ano de 2008 a administração municipal criou através da Lei de nº. 323 de 12 de maio de 2008, a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Em seu artigo segundo, apresenta as suas finalidades precípua, no inciso XIII – colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente. No artigo terceiro apresenta a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, onde foi criado o departamento de EA com dois setores, um de EA formal e outro EA não formal. A mesma legislação ainda apresenta as competências do departamento em seu artigo onze, onde destaca-se a propor, implantar e acompanhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação os programas de EA para o município de Santa Maria das Barreiras.

A cidade de Santana do Araguaia instituiu a sua primeira organização administrativa de secretarias através da Lei Municipal de nº 415 de 05 de novembro de 1997. Essa foi alterada pela Lei de nº 604 de 27 de fevereiro de 2009, que reorganizou a estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal. Em seu artigo vinte e oito apresentou as competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, das quais destaca-se o inciso IV – desenvolver ações com o objetivo de educar e motivar as pessoas para que percebam a importância de conservar a natureza. Essa posteriormente, modificada em seu artigo décimo quinto e alínea J, inciso I, do anexo I pela Lei de nº 745 de 01 de julho de 2015, que criou a Diretoria de EA do município.

A consolidação de tais secretarias municipais fazem parte da gestão ambiental municipal no Brasil, que foi o resultado da implantação das políticas públicas ambientais ao longo dos anos. Santos et al. (2020) apontam claramente esse processo evolutivo em seus estudos sobre a evolução da gestão ambiental nos municípios brasileiros. Nesse sentido, verifica-se que assim como maioria dos municípios brasileiros a microrregião de Conceição do Araguaia, seus municípios assumiram o seu papel de ordenar a gestão ambiental, baseado na descentralização da gestão ambiental no país, incentivados ainda mais pela da Lei Complementar 140, em 2011 (Santos et al. 2020). Essa lei complementar fixou as normas para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas relacionadas ao meio ambiente. Com destaque, para o licenciamento ambiental.

3.4 Política Municipal de Meio Ambiente

Outra legislação importantíssima nos municípios é a Política Municipal de Meio Ambiente, neste requisito apenas duas cidades apresentam tal legislação: as cidades de Conceição do Araguaia e Santa Maria das Barreiras. Inicialmente foi criada através da Lei nº. 869 de 08 de março de 2004 na cidade de Conceição do Araguaia que destaca em seu artigo vigésimo quarto como instrumentos para a implantação da política de meio ambiente, o inciso XIII – a Educação Ambiental. Está

modificada pela Lei 1.137 de 13 de setembro de 2011, que alterou o artigo décimo a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, aumentando para dezesseis a quantidade de membros.

No ano de 2013, foi instituído a “Nova Política Municipal de Meio Ambiente” (NPMMA) como foi designada através da Lei 1185 de 17 de outubro de 2013. Destaque para o artigo quinto, onde são apresentados os objetivos da política Municipal de Meio Ambiente inciso XI - buscar a efetivação da Cidadania e da melhoria da qualidade de vida e de uma consciência ecológica através de atividades de educação ambiental. Nesta legislação é apresentada uma seção somente para a EA, onde apresenta conceito semelhante ao da PNEA e aponta para a atuação em espaços escolar e não-escolar, formal e informal.

A NPMMA trouxe ainda, em seu artigo sessenta e nove, a forma pela qual a comunidade fora do contexto escolar será atendida pela educação ambiental, através de campanhas de esclarecimentos, palestra, debate, curso de capacitação de reciclagem e desenvolvimento de programas de conservação e preservação ambiental envolvendo a comunidade. Afirma ainda, que o programa de EA deve enfatizar a capacitação do quadro docente através da promoção de eventos diversos, tais como: cursos, trabalho de campo e de laboratório, de produção de materiais didáticos. Desenvolvendo ainda campanhas e eventos educacionais concernentes ao meio ambiente junto à população.

O município de Santa Maria das Barreiras juntamente com Conceição do Araguaia são os dois municípios da microrregião de Conceição do Araguaia que possuem a Política Municipal do Meio Ambiente (PMMA). Em Santa Maria das Barreiras foi criada através da lei de nº 341 de 24 de novembro de 2009, e um dos seus objetivos de acordo com o artigo quarto é promover a EA, fazendo dela também um instrumento da PMMA conforme inciso XI. Esta legislação entende EA como processo de formação e informação orientado para o desenvolvimento de uma consciência crítica da sociedade visando a resolução dos problemas concretos do meio ambiente por meio de enfoque interdisciplinar, assim como e atividades que levem a participação das comunidades na preservação e conservação da qualidade ambiental.

Nesse sentido, as cidades de Conceição do Araguaia e Santa Maria das Barreiras, apresentaram compreensão e atitude na formulação de suas PMMA. Santos, et al (2021, pg. 13) afirma que “o caminho à sustentabilidade das cidades passa por sua organização interna”. E é nesse sentido, que as ações de meio ambiente com ênfase na EA contribuíram para essa sustentabilidade. O que é confirmado por Oliveira, Ehrlich & Bresciani (2021, pg. 19), quando salienta que “é necessário o levantamento de importantes questões no que tange à gestão municipal orientada ao conceito de uma cidade sustentável, previsto também no Estatuto das Cidades”. Dessa forma, a PMMA desenvolve a bases para esse caminho nos municípios.

3.5 Profissionais do Meio Ambiente do Município

A legislação municipal também ampara os profissionais que atuam diretamente com a EA. Não foi encontrado na cidade de Conceição do Araguaia uma legislação que tratasse sobre o tema. Semelhantemente, a cidade de Santana do Araguaia-PA, não apresentou legislação específica sobre cargos da área de meio ambiente e/ou Educação Ambiental, todavia, nomeou através da Portaria nº. 033/2021 de 01 de janeiro de 2021, uma servidora no cargo em comissão de Diretora de Educação Ambiental.

Em Floresta do Araguaia-PA, foi criado através da lei complementar nº 056 de 26 de novembro de 2018, a carreira dos Profissionais do Meio Ambiente do Município de Floresta do Araguaia. De acordo com o artigo quarenta e cinco a EA é uma das prerrogativas desse profissional. Cabendo ao Analista de Meio Ambiente dentre outras funções a de desenvolver informação e EA no município. A cidade de Santa Maria das Barreiras foi mais além, e criou a diretoria de departamento de EA. Para assumir tal cargo o servidor deverá possuir o Ensino Superior em pedagogia ou formação específica na área de atuação.

3.6 Plano Municipal de Educação

Duas cidades apresentaram um diferencial, instituindo em seus Planos Municipais de Educação a questão da EA. A cidade de Conceição do Araguaia apresentou um diferencial, bem ousado, registrando a meta 14 – Pós-graduação a intenção de elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores. Através da preposição junto às Instituições do Ensino Superior, a inclusão nas matrizes curriculares dos cursos de formação de docentes, diversos temas, entre eles a Educação Ambiental.

Essa visão, mesmo que distorcida da realidade em números, é uma ação necessária e urgente, visto que, cabe aos professores a execução da temática de EA nas escolas, a partir de seus conhecimentos, representações e intenções referentes à educação e à problemática ambiental (Filho & Matos, 2022). Uma vez que a EA apresenta dimensões éticas, políticas, pedagógicas, inter, multi e transdisciplinar há a necessidade de trabalhar de forma contínua pelos professores em suas mais diversas disciplinas e projetos pedagógicos escolares (Nascimento & Aguiar, 2021). Há a necessidade de uma complementação na formação de professores com a finalidade de capacitá-los ao bom desenvolvimento de suas atividades.

De uma forma mais discreta e não tão específica a cidade de Santana do Araguaia apresenta a Lei nº 774/16 de 08 de março de 2016 que institui o Plano Municipal de Educação – PME. Em seu artigo segundo apresenta as diretrizes do PME - 2015/2025 e registra em seu inciso VI a intenção de promoção da sustentabilidade socioambiental. Deixando de atender assim os dispositivos legais, os municípios detêm autonomia de instituir normas complementares para o seu sistema de ensino, em conformidade com o art. 11, III, da Lei nº 9.394/1996 (Pimentel & Moreira, 2021). Em se tratando de um Plano de Educação, as diretrizes da EA deveriam estar presentes no planejamento. Assim como, nós deveríamos compor os demais planos das cidades de Floresta do Araguaia e Santa Maria das Barreiras.

3.7 Conselho Municipal de Meio Ambiente

Quando se trata da criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a cidade de Conceição do Araguaia-PA, apresentou inicialmente a Lei Ordinária de nº. 576 de julho de 1993, que criou o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente na cidade. Sendo revogada pela Lei 767 de maio de 2000 que dispõe sobre a criação e o financiamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Agora sendo especificamente para tratar sobre os assuntos relacionados ao Meio Ambiente. Posteriormente a Lei de nº. 823 de novembro de 2002, alterou a lei 767 de criação do CMMA. Onde modificou o artigo terceiro, acrescentando ao artigo quinto os incisos V, VI, VII, VIII e IX.

O inciso V trata da colaboração em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente. A cidade de Santa Maria das Barreiras, foi a segunda cidade a apresentar tal conselho, através da Lei de nº. 333 de 25 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências. Em seu artigo segundo apresenta dentre outras competências do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMMA-RH, o inciso quinto - atuar no sentido de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promover a EA formal e informal, com ênfase nos problemas do município.

O tema EA é visível na legislação municipal das cidades supracitadas, contudo quando se observa a questão da problemática da inserção na realidade local, percebe-se a necessidade da utilização de transversalidade e a participação social no envolvimento das ações, dessa forma, poderia tomar como base por exemplo o que propõe a Organização das Nações Unidas (ONU) através dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a nível local (Oliveira, Ehrlich & Bresciani 2021). Esse envolvimento social é fundamental para alcançar os objetivos da EA e assim, garantir a sustentabilidade ambiental, de forma a sensibilizar a comunidade local quanto a importância de participação nessas ações globais.

3.8 Fundo do Meio Ambiente

Semelhante ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, somente as cidades de Conceição do Araguaia e Santa Maria das Barreiras, apresentaram legislação sobre o tema. Em Conceição do Araguaia esse tema foi tratado na legislação já apresentada que é a Lei Municipal nº 869, de 08 de março de 2004, que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente, Sistema, Conselho, Fundo, Controle e Licenciamento Ambiental, e dá outras providências. E posteriormente alteradas pela Lei Municipal nº. 1137 de setembro de 2011. Esta seção da legislação não abordou a questão da EA.

Na cidade de Santa Maria das Barreiras, o Fundo do Meio Ambiente foi implantado através da Lei Ordinária de nº. 334 de 25 de maio de criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- FUMMA-RH. Apresenta em seu artigo quinto a destinação dos recursos do COMMA-RH. E destaca em seus artigos terceiro a realização dos estudos de projeto para criação de hidratação e Recuperação de parques urbanos com ambientes naturais e criados, destinado ao lazer e convivência social e a educação ambiental, bem como, no inciso quinto a EA em todos os níveis de ensino engajamento da sociedade e na conservação e melhoria do meio ambiente.

3.9 Destaque na cidade de Conceição do Araguaia

Conceição do Araguaia foi a única cidade pesquisada a apresentar uma legislação que trata da Coleta Seletiva e Educação Ambiental. Através da Lei de nº 1248 de 5 de outubro de 2016, foi criado o Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo, que contará como a seção apta a promover a conscientização política para a proteção do meio ambiente criando instrumentos adequados para a EA como processo permanente integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, inclui a criação de espaços formais e informais para construção de uma cidadania ambiental, especialmente em crianças e adolescentes, promovendo campanhas públicas educativas incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes a coleta seletiva de lixo.

Nesse sentido, a cidade de Conceição do Araguaia destaca-se na vanguarda do atendimento ao dispositivo legal que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), através da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010. A temática dos resíduos sólidos no Brasil tem se tornado uma agenda obrigatória, na expectativa de apresentar resultados positivos (Luz, 2021). Dessa forma o governo municipal caminha para o atendimento da correta gestão dos resíduos sólidos, devendo tomar como base os princípios de solidariedade e sustentabilidade para alcançar resultados positivos se apresenta como uma solução possível para a melhora desse cenário (Alves et al., 2021).

Apresenta ainda, o dia municipal de meio ambiente através da Lei de nº 1241 de 8 de setembro de 2016, que institui o Dia Municipal do Meio Ambiente, em seu artigo primeiro fica instituído o Dia Mundial do Meio Ambiente a ser comemorado anualmente no dia 17 de novembro na cidade de Conceição do Araguaia. Outro diferencial apresentado foi a criação de uma Área de Proteção Ambiental Municipal, através da lei municipal nº 1.335, de 29 de outubro de 2020, para a implementação da Área de Proteção Ambiental Municipal destinada à Área de Proteção Ambiental Municipal – (APAM). O que possibilita mais um espaço adequado para o desenvolvimento de ações de EA no município através das visitas guiadas e outras atividades no local. Com o objetivo de exemplificar e demonstrar de forma mais clara foi desenvolvido o quadro comparativo apresenta as legislações existentes nos municípios pesquisados (Quadro 1).

Quadro 1: Comparativo da Legislação de EA municipal nas cidades pesquisadas.

Item	Legislação	Município			
		Conceição do Araguaia	Floresta do Araguaia	Santa Maria das Barreiras	Santana do Araguaia
01	Lei Orgânica Municipal			X	
02	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	X	X	X	X
03	Política de Meio Ambiente, Sistema, Conselho, Fundo, Controle e Licenciamento Ambiental	X		X	
04	Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente		X	X	
05	Cargo de Diretor de Educação Ambiental no município			X	X
06	Plano Municipal de Educação	X			X
07	Conselho Municipal de Meio Ambiente	X		X	
08	Fundo do Meio Ambiente	X		X	
09	Coleta Seletiva do Lixo no âmbito do município de Conceição do Araguaia	X			
10	Dia Municipal do Meio Ambiente	X			
11	Autoriza a criação de Área de Proteção Ambiental Municipal	X			

Fonte: Elaboração pelos autores.

A legislação municipal das cidades da microrregião Conceição do Araguaia está em fase de construções distintas entre as cidades e, portanto, necessitam ainda de uma evolução no sentido de consolidar as ações legislativas e governamentais nos municípios. A cidade de Conceição do Araguaia, destaca-se como município com o maior arcabouço legislativo com evidência para os tópicos “Coleta Seletiva do Lixo no âmbito do município de Conceição do Araguaia”, “Dia Municipal do Meio Ambiente” e “Autoriza a criação de Área de Proteção Ambiental Municipal”. A cidade de Santa Maria das Barreiras destaca-se como o município com maior número de legislações nos tópicos semelhantes, com exceção ao tópico “Plano Municipal de Educação”. As cidades de Floresta do Araguaia e Santana do Araguaia apresentam déficit legislativo com temas de EA. Com destaque positivo o Plano Municipal de Educação da cidade de Santana do Araguaia.

4. Considerações Finais

Para efetivo do comparativo entre as legislações ambientais municipais, de EA em Conceição do Araguaia e as cidades de Floresta do Araguaia, Santa Maria das Barreiras e Santana do Araguaia. A primeira observação refere-se ao quantitativo de leis que abordam a temática EA, onde se destaca as cidades de Conceição do Araguaia com oito dispositivos legais e Santa Maria das Barreiras com sete dispositivos. Por outro lado, verifica-se que alguns municípios pouco amadureceram nessas questões. Apesar da legislação nacional nortear a política de EA, a legislação municipal seria a efetivação de regulamentações, normas, parâmetros e o desenvolvimento de abrangência local. Sendo assim, a legislação municipal é a consolidação da PNEA.

No tocante a existência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, todos os municípios pesquisados possuem o órgão que é responsável pela gestão ambiental municipal. Acompanhados de dois municípios

possuidores de Política Municipal de Meio Ambiente. Por outro lado, os resultados dessa pesquisa podem servir como direcionamento para que os municípios de Floresta do Araguaia e Santana do Araguaia instituem novas leis que efetivem a EA. E estabeleçam Diretrizes Pedagógicas de EA no âmbito do ensino formal e não formal. E que a exemplo da PNEA e Plano Estadual de Educação Ambiental do Estado do Pará (PEEAEP), todos os municípios possam instituir suas Política Municipal de EA acompanhadas de seus respectivos Planos de EA.

Diante dos resultados apresentados nessa pesquisa, verificou-se a necessidade da criação de legislações municipais que atentem para o fortalecimento desse instrumento tão importante para a sustentabilidade que é a EA. Podemos estabelecer a relação direta da existência de leis com a proteção e preservação do meio ambiente, pois são elas que regulamentarão as ações antrópicas frente ao devido cuidado com o ambiente em que vivemos. Se, por um lado, salientamos o avanço de dois municípios nessa área, podemos deduzir que outros também podem avançar nessa pauta.

Foram situações limitadoras no desenvolvimento dessa pesquisa a falta de atualização dos sites das câmaras municipais e/ou das prefeituras que às vezes apresentaram instabilidades e a necessidade de várias consultas e envios de e-mail para as confirmações e solicitações de legislação e a falta de clareza nos arquivos escaneados e dispostos nos sites também configura como dificuldade. Portanto, cabe à academia o desenvolvimento de pesquisas e a divulgação desses resultados a fim de, proporcionar aos legisladores municipais bases sólidas no desenvolvimento dessas políticas, salientamos ainda a necessidade do desenvolvimento de outras pesquisas que possam verificar a aplicação e/ou efetivação dessa legislação existente nesses municípios.

Não foi intenção esgotar o assunto, uma vez que, as legislações são propostas a quaisquer momentos nas câmaras municipais de vereadores das cidades pesquisadas. Concluindo, a presente pesquisa, sugerimos que sejam realizadas outras pesquisas com o objetivo de verificar in loco a aplicação dessas legislações e as contribuições que cada uma delas apresenta aos seus respectivos municípios.

Agradecimentos

Ao Programa de Pós-graduação do Mestrado em Ciências Ambientais - PPGCA da Universidade do Estado do Pará pelo incentivo à pesquisa e a oportunidade da realização da pesquisa em todo estado do Pará.

Referências

- Alves, F. F. de A., Lehfeld, L. de S., & Contin, A. C. (2021). Políticas públicas e gestão de resíduos sólidos: educação ambiental a partir de estudo de caso em Poços de Caldas/MG. *Interfaces da Educação*, 12(35), 659 a 685. <https://doi.org/10.26514/inter.v12i35.5915>
- Azevedo, M. A. M. de., Souza F. M. de., Reis, A. C. M., & Pontes A. N. (2021). Políticas de educação ambiental desenvolvidas em municípios da região sudeste do Pará. *Revista Brasileira de Educação Ambiental*, 16(6): 482-493. <https://doi.org/10.34024/revbea.2021.v16.12302>
- Brasil. (1997). Ministério da Educação. *Parâmetros Curriculares Nacionais. Meio Ambiente*. MEC/SEF. 1997. <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro091.pdf>
- Brasil. (2005). Ministério do Meio Ambiente. *Programa Nacional de Educação Ambiental-ProNEA*. Diretoria de Educação Ambiental; Coordenação Geral de Educação Ambiental. (3a ed.), <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/pronea3.pdf>
- Brasil. (2012). *Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012*. Conselho Nacional de Educação. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. <http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/17417-ceb-2012>
- Carneiro, T. M. Q. A., Silva, L. A. da., & Guenther, M. (2021). A poluição por plásticos e a educação ambiental como ferramenta de sensibilização. *Revista brasileira de educação ambiental - Revbea*, 16(6):285-300. <https://doi.org/10.34024/revbea.2021.v16.12347>
- Carreira, R. C. (2020). O papel da educação ambiental na execução de políticas públicas. *Revista de Ensino de Ciências e Matemática*, 11(2), 11-23. <https://doi.org/10.26843/rencima.v11i2.2716>
- Cherubini, K. G., Sampaio, R. J., & Silva, P. S. D. da. (2021). Breve Histórico da Educação Ambiental, sua Adoção no Ordenamento Jurídico Brasileiro e Possíveis Reflexos das Atuais Mudanças Políticas. *Pesquisa em Educação Ambiental*, 16(1) <http://dx.doi.org/10.18675/2177-580X.2021-14599>
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil 1988*. Brasília. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

- Cosenza, A. (2020). Perspectivas das Políticas Públicas para Educação e Formação de Professores/asno Atual Contexto Político Brasileiro. *Pesquisa em Educação Ambiental*, 15(1). <http://dx.doi.org/10.18675/2177-580X.2020-15125>
- Da Silva, F. A. M. (2021). Análise do Planejamento do Programa Fortaleza cidade sustentável: um olhar pela perspectiva da educação ambiental na cidade. In: Sales, R. E. da Sales, R. da. (orgs) *Educação Ambiental e cidadania* [Livro Eletrônico]: pesquisa e prática contemporâneas. Guajará, SP: Científica Digital. 02.10.37885/210404233
- Filho, P. J. de C., & Matos, O. E. P. N. (2022). Brasil de. A Formação docente para a abordagem da educação ambiental nas escolas municipais da sede de Acaraú / Ceará. *Perspectivas em diálogo: Revista de Educação e Sociedade*, Naviraí, 9(19), 244-261, <https://doi.org/10.55028/pdres.v9i19.12700>
- Gerhardt, T. E., & Silveira, D. T. (2009). *Métodos de pesquisa*. Editora da UFRGS.
- Gil, A. C. (2020). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. (6a ed), Atlas.
- Ibáñez, M. E., Ferrer D. L. M., & Muñoz L. V. A. (2019). La Educación Social y la Educación Ambiental: dos Ámbitos Convergentes para la Acción Socioeducativa Ambiental. *Pesquisa em Educação Ambiental*, Ahead of Print, 2019. <https://doi.org/10.18675/2177-580X.2019-13717>
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (1990). *Divisão do Brasil em mesorregiões e microrregiões geográficas*. https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv2269_1.pdf
- Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. (1981). Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (1996). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm
- Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. (1999). Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm
- Luz, L. L. (coord). (2021). *Direito ambiental e resíduos sólidos: Perspectiva (inter) nacional transdisciplinar dos 17 ODS da ONU*. [livro eletrônico] 1ª edição – Salvador: BA, Navida. Doi: <https://doi.org/10.51968/NAVIDA.DIREITOAMBIENTALERESIDUOS>
- Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (2019). *Fundamentos de metodologia científica*. Atlas. 8. ed.
- Mattos, C. M. de., & Antoniazzi, M. T. H. (2016). Gestão pública: o plano diretor e sua importância no processo de desenvolvimento sustentável municipal v. 8 n. 5 *Cadernos uniter*.
- Nascimento, S. de S., & Aguiar, D. R. da C. (2021). A educação ambiental no currículo da rede municipal de ensino de São Paulo/SP. *Brazilian Journal of Development*, 7(6), 54252-54263 10.34117/bjdv7n6-023
- Oliveira, A. B. do N., Ehrlich, D. C., Palmeira, J. R. L., & Bresciani, L. P. (2021, agosto). O protagonismo da cidade do Recife destaques e desafios da política municipal de enfrentamento às mudanças climáticas. In: VIII Encontro Brasileiro de Administração Pública. *Anais VIII Encontro Brasileiro de Administração Pública*. Brasília/DF (VIRTUAL),
- Peixoto, D. R. dos S. (2018). A importância da legislação ambiental para a gestão ambiental pública municipal e no setor privado. *Revista Internacional de Ciências*, 08(2), 281-285, 10.12957/ric.2018.34529
- Pimentel, S. C., & Moreira, M. A. (2021). Inclusão educacional nas políticas municipais: uma análise de normativos de Feira de Santana. *Diálogos E Diversidade*, 1, e 12682.
- Santos, C. A. dos., Santos, C. Z. A. dos., Gomes, L. J., & Queiroz, N. dos S. (2020). A evolução da Gestão Ambiental nos municípios brasileiros. Guaju, *Revista Brasileira de Desenvolvimento Territorial Sustentável*. GUAJU, 6(2) <http://dx.doi.org/10.5380/guaju.v6i2.76399>
- Santos, E. F. (2021). *Competências Municipais e Meio Ambiente: organização do solo urbano*. Editora Dialética.